DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11483/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7452/2018
PROTOCOLO	: 1914718
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SONORA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ENELTO RAMOS DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2018
OBJETO CONTRATADO	: FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LEITE INTEGRAL UHT) PARA ATENDER À GERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.
CONTRATADA	: FRANCISCO FERREIRA DE MOURA – ME.
VALOR CONTRATADO	: R$ 84.000,00

Vistos...,

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 35/2018 e à formalização do instrumento contratual (Contrato nº. 83/2018), celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SONORA e a empresa FRANCISCO FERREIRA DE MOURA – ME. , tendo como objeto o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (leite integral UHT) para atender à Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise ANA-3ICE – 20428/2018 (peça nº. 25), a qual opinou pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 35/2018) e do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº. 83/2018), correspondentes às 1ª e 2ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC – 19385/2018 (peça nº. 29), concluindo pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 35/2017) e da formalização do instrumento contratual (Contrato nº. 83/2018), pois se encontram nos moldes da Lei Federal n° 4.320/64, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, bem como, as determi-

nações contidas na Resolução/TC/MS nº 54/2016, com fulcro no inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c inciso I "b" e inciso III ambos do artigo 121 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constata-se que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado no âmbito do órgão jurisdicionado, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas na Resolução Normativa TC/MS nº 54/2016.

Verifica-se que o presente Contrato nº. 83/2018 encontra-se revestido de legalidade, formalizado e publicado dentro do prazo previsto em Lei; constata-se que estabelece as condições para a sua execução e define direitos, obrigações e responsabilidades das partes na forma do § 1º do art. 54 e 61 e, contém as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Denota-se, portanto, a regularidade da 1ª e 2ª fases processuais, conforme demonstrado acima e documentos acostados nos autos.

Diante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 35/2018), celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SONORA e a empresa FRANCISCO FERREIRA DE MOURA – ME., nos termos do artigo 120, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº. 83/2018), nos termos do artigo 120, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

III – Após o Julgamento remeta-se os autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios, para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), nos termos do artigo 120, Inciso III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 22 de novembro de 2018.

JERSON DOMINGOS
CONS. RELATOR

D.P.B.J.